



Município de Mercedes

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 8/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 363/2026, realizará **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. O objeto do presente credenciamento não abrange a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, que é objeto de credenciamento específico.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 1.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.3.8. agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;
 - 1.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
 - 1.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 1.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.7. O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.8. Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”.
- 2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 2.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, e comunicados por e-mail ao



Município de Mercedes

Estado do Paraná

solicitante.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR.

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo V, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.2. Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 4.3. Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.
- 4.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 4.5. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 4.6. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.
- 4.7. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 4.8. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.8.1. SICAF (se cadastrado o interessado);
 - 4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 4.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 4.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 4.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
 - 4.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.10. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 4.11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

condição de participação.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2. O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

favorável da Comissão de Contratação.

7.3. O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.6. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1. A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo VII.

7.6.2. O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pender ordens de serviço.

8.1.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo VI, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

devendo, no mínimo, constar de:

- I) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II) documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2. Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

9.2.1. Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR.

9.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4. Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1. A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2. ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratado;

10.2.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.3. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.3.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá aos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos inerentes ao Município de Mercedes/PR, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 12.1.5. fraudar o credenciamento;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 13.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto, a contar da data de publicação do edital.
- 13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 14.1. Os preços fixados no edital de chamamento para credenciamento poderão ser:
- I – atualizados 1 (um) ano após a data do orçamento estimado, em 15/06/2026, e a cada período de 1 (um) após a última atualização, mediante a aplicação, pelo Município de Mercedes, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério da Administração Pública, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Mercedes poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes (contratos celebrados), independentemente de sua data, e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado/contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.

15.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.

15.4. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I) Anexo I – Termo de Referência;
- II) Anexo II – Modelo Declaração Unificada para Efeito de Habilitação;
- III) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV) Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda;
- V) Anexo V - Requerimento de credenciamento;
- VI) Anexo VI – Requerimento de descredenciamento;
- VII) Anexo VII – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catser | Und. | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|--------|------|--------|-----------|------------|
| 01 | Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central | 13811 | Und. | 36.650 | 3,89 | 142.568,50 |

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto do presente credenciamento não abrange a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, que é objeto de credenciamento específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID do item PCA: 924.

Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 25/06/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá aos contribuintes e usuários dos serviços públicos, beneficiários direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

4.2. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

4.3. A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

4.4. A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos;

4.5. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

4.6. A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

4.7. O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

4.8. A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

4.9. Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento dos tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais;

4.10. Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.11. A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.12. A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

4.14. A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.15. - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

4.16. - O documento de arrecadação for impróprio;

4.17. - Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

4.18. - O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

4.19. - Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

4.20. Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatórios, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

4.21. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com layout da guia de recolhimento;

4.22. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

4.23. O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

4.24. A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

valor integral arrecadado para conta corrente nº 51517-5 do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

4.25. A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

4.26. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

4.27. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

4.28. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.29. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

4.30. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;

4.31. A Contratada não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da Contratante, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

4.32. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

4.33. A CONTRATADA deverá manter sistemas operacionais e de informática que garantam a eficiente operacionalização dos serviços contratadas, fornecendo ao MUNICÍPIO, de forma ágil, as informações necessárias sobre a arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais;

4.34. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.35. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos contribuintes, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

4.36. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

4.36.1 Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

4.36.2 Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda



Município de Mercedes

Estado do Paraná

devido pela CONTRATADA;

4.37. Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

4.38. Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.39. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

4.40. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

4.41. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

4.42. Constituem direitos dos contribuintes e usuários dos serviços públicos realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

4.43. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplimento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento.

4.44. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos contribuintes e usuários dos serviços públicos, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.45. O objeto do presente credenciamento não abrange a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, que é objeto de credenciamento específico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.47. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.48. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A Contratada deverá manter, por todo o período do contrato, estrutura operacional plenamente apta ao recebimento dos documentos arrecadatários emitidos pelo Município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na rede de atendimento das instituições financeiras credenciadas, compreendendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos eletrônicos, débito automático em conta corrente e demais canais de arrecadação disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados durante o horário regular de funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e a disponibilidade operacional de cada modalidade de arrecadação, inclusive em meios eletrônicos com funcionamento contínuo, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. o efetivo recebimento e processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA;

7.2.2. o correto repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

7.2.3. disponibilização dos arquivos de retorno e demais informações relativas à arrecadação, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município e pelo sistema FEBRABAN, sem inconsistências que prejudiquem o controle financeiro da arrecadação.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, até 12º dia útil subsequente ao mês anterior, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema/ausência de cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Caso a contratada não seja cadastrada no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

SICAF, a consulta deverá se dar nos sítios oficiais competentes.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF/sítios competentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/órgão competente.

Prazo e Forma de pagamento

7.21. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

7.21.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.21.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.23. O pagamento, no caso do subitem 7.21.1., será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao contribuinte e usuário dos serviços públicos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Declaração unificada para efeito de habilitação, *conforme modelo constante do ANEXO II*;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em situação regular.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Ofício Distribuidor da Comarca da sede da empresa, emitida em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.568,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

10.1.2. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

10.1.3. Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

10.1.4. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da análise de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 333903981

Fonte de recurso: 000, 505, 510

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de junho de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () *Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
- j) () *Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.*

_____, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas “i” e “j” e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 145, assegura aos Municípios a possibilidade de arrecadação tributária, consubstanciada na instituição de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos de competência municipal são aqueles previstos no art. 156 do mesmo diploma legal. O referido conjunto de receitas, quando adequadamente arrecadado, permite a manutenção e a execução das políticas públicas municipais, bem como a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população.

Nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra. Nesse contexto, a presente contratação trata-se de medida imprescindível para assegurar a correta execução dos serviços relacionados à arrecadação tributária e de outras receitas públicas municipais.

A utilização do DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, facilita a realização de pagamentos por parte dos contribuintes, garantindo a transparência e a agilidade no processamento das receitas municipais, além de garantir a legalidade e a segurança jurídica no processo de arrecadação.

Diante disso, a contratação dos serviços bancários viabiliza a arrecadação dos tributos municipais de forma sistemática e eficaz, atendendo à exigência de regularidade e tempestividade da arrecadação fiscal.

Ademais, ao disponibilizar aos contribuintes diferentes meios de pagamento, tais como guichês



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de banco, correspondentes bancários, casas lotéricas, canais de Home/Office Banking, centrais de atendimento e internet banking, facilita-se o cumprimento das obrigações fiscais, ampliando-se o alcance e a inclusão, em consonância com o princípio da eficiência. A acessibilidade em questão, além de contribuir para o cumprimento das obrigações tributárias, reduz os índices de inadimplência, promovendo maior justiça fiscal e a melhoria contínua dos serviços municipais oferecidos à população.

Diante do exposto, a presente contratação é essencial para garantir a efetividade da arrecadação de receitas públicas, a redução da inadimplência e a transparência na gestão fiscal do Município, assegurando o cumprimento das responsabilidades fiscais do ente público e a manutenção das políticas públicas municipais.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID do item PCA: 924.

Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 25/06/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Do credenciamento:

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá aos contribuintes e usuários dos serviços públicos, beneficiários direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos;

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento dos tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais;

Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;
- Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatários, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento;

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 51517-5 do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;

A Contratada não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da Contratante, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

A CONTRATADA deverá manter sistemas operacionais e de informática que garantam a eficiente operacionalização dos serviços contratadas, fornecendo ao MUNICÍPIO, de forma ágil, as informações necessárias sobre a arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos contribuintes, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo; O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte: Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

Constituem direitos dos contribuintes e usuários dos serviços públicos realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento.

A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos contribuintes e usuários dos serviços públicos, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

O objeto do presente credenciamento não abrange a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, que é objeto de credenciamento específico.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central. | Und. | 36.650 |

O quantitativo foi definido com base no levantamento histórico dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo Município no período dos últimos 12 (doze) meses, apurando-se uma média anual de 36.650 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta) documentos emitidos.

Embora nem todos os documentos emitidos tenham resultado em efetivo pagamento, optou-se pela utilização do quantitativo total de emissões como parâmetro estimativo para a contratação, por representar o universo potencial de arrecadação e por constituir a informação mais adequada para dimensionamento da demanda.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras, caracterizando-se como prestação de serviços sob demanda. Dessa forma, não haverá garantia de quantitativo mínimo de documentos arrecadados, tampouco de valores mínimos de movimentação financeira por parte do Município. A efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos municipais quanto ao canal e à instituição financeira de sua preferência para realização dos pagamentos.

Assim, o quantitativo de 36.650 documentos foi adotado exclusivamente como referência para fins de planejamento, estimativa contratual e dimensionamento da contratação, não constituindo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Municipal.

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário) |
|----|--|
| 1 | Arrecadação direta pelo próprio Município. |
| 2 | Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) instituição para a prestação dos serviços. |
| 3 | Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (municípios). |

Análise comparativa de soluções

| Requisito | Solução | Sim | Não | Não se Aplica |
|---|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | | X | |
| | Solução 2 | | X | |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração? | Solução 1 | | X | |
| | Solução 2 | X | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | |
|--|-----------|---|--|--|
| A Solução trará economia para a Administração? | Solução 1 | X | | |
| | Solução 2 | X | | |

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa relacionada à arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de realização direta da arrecadação pelo Município, mediante estrutura administrativa própria. Contudo, tal alternativa mostrou-se inadequada e antieconômica, considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com as exigências inerentes ao processamento financeiro de arrecadação de receitas públicas.

A adoção da supracitada solução demandaria elevados investimentos em infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados de arrecadação, conciliação bancária e controle financeiro, mecanismos de segurança da informação, desenvolvimento e manutenção de plataformas digitais de pagamento, além da disponibilização de estrutura física e de pessoal capacitado para atendimento aos contribuintes e processamento dos pagamentos. Ademais, o Município não integra o Sistema Financeiro Nacional, circunstância que inviabiliza a oferta dos diversos canais de pagamento atualmente disponibilizados pelas instituições financeiras, tais como internet banking, aplicativos bancários, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, PIX e demais meios eletrônicos de arrecadação.

Além disso, a arrecadação realizada diretamente pelo ente público limitaria significativamente os meios de pagamento colocados à disposição dos contribuintes, reduzindo a acessibilidade, a comodidade e a eficiência do sistema arrecadatório. Tal cenário poderia impactar negativamente os índices de adimplência e comprometer a regularidade do fluxo de receitas necessárias à manutenção das atividades e serviços públicos municipais.

Analisou-se ainda a possibilidade de contratação exclusiva de uma única instituição financeira, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Embora a solução seja juridicamente possível e tecnicamente viável, não se mostra a mais adequada ao interesse público diante das características do objeto e da necessidade de ampliação dos canais de arrecadação disponibilizados aos contribuintes.

A concentração dos serviços de arrecadação em apenas uma instituição financeira restringiria a liberdade de escolha dos usuários, além de criar dependência operacional excessiva da Administração em relação a um único agente arrecadador. Da mesma forma, poderia reduzir o número dos canais de pagamento presenciais e eletrônicos, dificultando o acesso de contribuintes que não possuam relacionamento bancário com a instituição eventualmente contratada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais.

O credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas se revela vantajosa para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

a Administração Pública, na medida que permite a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa destacar ainda, que apesar da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei Complementar nº 101/00, não há vedação para que as instituições realizem a arrecadação da receita, depositando-a, na sequência, em conta corrente do órgão em Banco Oficial.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Acórdão nº 1216/06:

A arrecadação de tributos municipais em Bancos privados não oficiais, sem a abertura pelo Município de conta corrente destinada ao depósito desses valores, cuja contratação se der através de convênios firmados entre a instituição e o Município, precedidos de prévia autorização legislativa, de regular processo de habilitação em que se garanta a ampla concorrência, a publicidade e a adequada avaliação dos aspectos técnicos e financeiros da instituição não oficial arrecadadora, a qual se encarregará de efetuar os repasses à conta corrente de titularidade do Município em Banco oficial, repasses esses que deverão se dar nos sistemas dia útil seguinte (D+1) ou dois dias úteis depois (D+2), não encontra óbice legal nem constitucional, posto que o produto da arrecadação apenas passará a estar “disponível” ao Poder Público no momento de sua entrada em conta de titularidade do Município.

Diante do exposto, a solução em questão encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente em situações nas quais a contratação de um



Município de Mercedes

Estado do Paraná

interessado não inviabiliza a contratação dos demais, inexistindo necessidade de escolha exclusiva por parte da Administração Pública.

Pretende-se, com a adoção do credenciamento, constituir uma rede de instituições financeiras aptas a receber os pagamentos dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), ampliando as opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes e facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias e não tributárias perante o Município.

A solução mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, permitindo que o Município utilize a infraestrutura bancária já consolidada no mercado, sem necessidade de investimentos significativos em tecnologia, pessoal ou estrutura operacional própria.

Por sua vez, sob o aspecto econômico, o credenciamento apresenta elevada vantajosidade, uma vez que a remuneração das instituições financeiras ocorrerá exclusivamente em função dos documentos efetivamente arrecadados, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de utilização dos serviços ou de movimentação financeira. Dessa forma, evita-se a geração de custos fixos desnecessários à Administração e assegura-se maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação de múltiplas instituições financeiras reduz riscos operacionais decorrentes da concentração dos serviços em único prestador, amplia a disponibilidade de canais físicos e eletrônicos de pagamento e proporciona maior comodidade aos contribuintes, favorecendo a arrecadação municipal e contribuindo para o aumento da adimplência.

Por fim, assegura maior segurança operacional, confiabilidade e rastreabilidade no processamento das receitas públicas, considerando que as instituições financeiras credenciadas estarão sujeitas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil, além de observarem os padrões operacionais estabelecidos pelo Sistema Financeiro Nacional e pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a ampliação dos meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, segurança no processamento das receitas públicas e maior eficiência na gestão da arrecadação municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 142.568,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parâmetros utilizados: A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os critérios previstos no Decreto Municipal nº 36/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Mercedes.

Nos termos do art. 1º, inciso IV, do supracitado Decreto, foi realizada pesquisa direta com



Município de Mercedes

Estado do Paraná

fornecedores, mediante solicitação formal de cotação junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços bancários de arrecadação pretendidos pela Administração. Complementarmente, também foi utilizada como parâmetro contratação semelhante realizada por Município da região, envolvendo objeto compatível com a presente demanda.

A escolha das instituições financeiras consultadas decorreu de sua ampla atuação no sistema financeiro nacional, da disponibilização de canais de arrecadação compatíveis com as necessidades do Município e da aptidão para operacionalização dos serviços mediante utilização dos padrões FEBRABAN e integração com sistemas de arrecadação pública. Além disso, foram selecionadas instituições financeiras com potencial interesse e capacidade de participação no futuro procedimento de credenciamento, permitindo que os valores obtidos refletissem condições efetivamente praticadas no mercado para serviços equivalentes.

Adicionalmente, durante a análise dos dados coletados, procedeu-se à avaliação crítica dos valores obtidos, sendo desconsideradas as cotações que apresentaram preços manifestamente superiores aos demais parâmetros pesquisados e incompatíveis com a realidade de mercado para o objeto pretendido. Tal medida teve por finalidade evitar distorções na composição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. Dessa forma, a metodologia adotada buscou refletir de maneira mais fidedigna os preços efetivamente praticados no mercado, mediante a exclusão de valores considerados excessivamente elevados (sobrepço), os quais poderiam comprometer a confiabilidade da estimativa elaborada.

Ressalta-se, ainda, que os orçamentos considerados foram obtidos dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36/2023, garantindo a atualidade das informações utilizadas para composição do valor estimado da contratação.

A utilização de contratação similar realizada por outro Município da região contribuiu para a validação dos preços obtidos junto às instituições financeiras consultadas, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados em contratações públicas de mesma natureza

Metodologia utilizada: média entre os valores das taxas obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as instituições financeiras interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o contribuinte que efetuará o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

Nesse sentido, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque os serviços objeto da contratação consistem em solução operacional integrada de arrecadação bancária, envolvendo o recebimento de documentos de arrecadação por múltiplos canais de pagamento, tais como débito automático em conta corrente, guichê da instituição financeira, correspondente bancário, internet banking e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

A eventual divisão do objeto em itens distintos, conforme cada modalidade de arrecadação, poderia acarretar dificuldades operacionais e maior complexidade na gestão contratual, especialmente diante da possibilidade de credenciamento simultâneo de diversas instituições financeiras, cada qual praticando tarifas específicas para diferentes canais de recebimento. Tal circunstância exigiria controle individualizado de tarifas, acompanhamento segregado dos serviços executados e fiscalização contratual mais complexa, aumentando os custos administrativos relacionados à gestão da contratação.

Além disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra necessário para fins de ampliação da competitividade, considerando que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento que possibilita a contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem limitação do número de credenciados. Assim, considerando as características do objeto, a integração operacional dos serviços de arrecadação e a necessidade de padronização dos procedimentos de controle e fiscalização contratual, conclui-se que a adoção de item único revela-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para o Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação tem por finalidade proporcionar maior eficiência na arrecadação dos tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, mediante a disponibilização de diversos canais de pagamento aos contribuintes, por intermédio de instituições financeiras credenciadas.

Em termos de economicidade, pretende-se utilizar a infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento já existente nas instituições financeiras, evitando a realização de investimentos por parte do Município para desenvolvimento de sistemas próprios de arrecadação, implantação de plataformas de pagamento, aquisição de equipamentos, ampliação de estrutura física ou contratação de pessoal específico para execução direta dessas atividades.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A contratação também possibilita maior racionalização dos gastos públicos, uma vez que a remuneração das instituições financeiras ocorrerá apenas em relação aos Documentos de Arrecadação Municipal efetivamente pagos, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de utilização dos serviços. Dessa forma, os dispêndios da Administração estarão diretamente vinculados à efetiva prestação dos serviços contratados.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atividades de gestão tributária, fiscalização, atendimento ao contribuinte e demais atribuições institucionais, evitando o emprego de mão de obra em atividades operacionais relacionadas ao recebimento e processamento de pagamentos.

No que se refere aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação possibilita a utilização da estrutura já disponibilizada pelas instituições financeiras, incluindo agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, aplicativos, internet banking, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento, sem necessidade de investimentos adicionais por parte do Município.

Entre os resultados esperados também se destacam a ampliação das opções de pagamento disponíveis aos contribuintes, a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias e o aumento da conveniência para os usuários dos serviços públicos, fatores que tendem a contribuir para a melhoria dos índices de adimplência e para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Pretende-se, ainda, reduzir riscos operacionais decorrentes da dependência de uma única instituição financeira, ampliando a disponibilidade dos serviços de arrecadação e assegurando maior continuidade no recebimento das receitas públicas.

Por fim, espera-se obter maior segurança e confiabilidade no processamento dos pagamentos e na transferência dos valores arrecadados, considerando que as instituições financeiras credenciadas estarão sujeitas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil, bem como aos padrões operacionais aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, proporcionando melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, maior comodidade aos contribuintes e maior eficiência na arrecadação das receitas municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de instituições financeiras, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, mediante recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público.

A solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, permitindo ao Município disponibilizar aos contribuintes múltiplos canais de pagamento, com segurança, eficiência e confiabilidade, utilizando a infraestrutura já consolidada das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a alternativa selecionada é mais vantajosa do que a execução direta dos serviços pelo Município ou a contratação exclusiva de uma única instituição financeira, especialmente por ampliar as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes, reduzir riscos operacionais, promover maior eficiência na arrecadação das receitas municipais e evitar investimentos públicos desnecessários em estrutura, tecnologia e pessoal.

Verificou-se, ainda, que a solução está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente às hipóteses de credenciamento previstas nos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, mostrando-se juridicamente adequada às características do objeto e à forma de utilização dos serviços pelos contribuintes.

Além disso, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, permitindo que a remuneração das instituições financeiras ocorra exclusivamente em função dos documentos efetivamente arrecadados, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade entre os custos da contratação e os benefícios esperados.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do credenciamento



Município de Mercedes

Estado do Paraná

das instituições financeiras interessadas, por se tratar da solução mais adequada para garantir a arrecadação das receitas municipais de forma segura, eficiente e em conformidade com o interesse público.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| |
|---|
| Órgão: Município de Mercedes/PR |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer |
| E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008 |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal. |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A Constituição Federal de 1988, em seu art. 145, assegura aos Municípios a possibilidade de arrecadação tributária, consubstanciada na instituição de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos de competência municipal são aqueles previstos no art. 156 do mesmo diploma legal. O referido conjunto de receitas, quando adequadamente arrecadado, permite a manutenção e a execução das políticas públicas municipais, bem como a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população. Nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra. Nesse contexto, a presente contratação trata-se de medida imprescindível para assegurar a correta execução dos serviços relacionados à arrecadação tributária e de outras receitas públicas municipais. A utilização do DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, facilita a realização de pagamentos por parte dos contribuintes, garantindo a transparência e a agilidade no processamento das receitas municipais, além de garantir a legalidade e a segurança jurídica no processo de arrecadação. Diante disso, a contratação dos serviços bancários para a emissão de DAMs viabiliza a arrecadação dos tributos municipais de forma sistemática e eficaz, atendendo à exigência de regularidade e tempestividade da arrecadação fiscal. Ademais, ao disponibilizar aos contribuintes diferentes meios de pagamento, tais como guichês de banco, correspondentes bancários, casas lotéricas, canais de Home/Office Banking, centrais de atendimento e internet banking, facilita-se o cumprimento das obrigações fiscais, ampliando-se o alcance e a inclusão, em consonância com o princípio da eficiência. A acessibilidade em questão, além de contribuir para o cumprimento das obrigações tributárias, reduz os índices de inadimplência, promovendo maior justiça fiscal e a melhoria contínua dos serviços municipais oferecidos à população. Diante do exposto, a presente contratação é essencial para garantir a efetividade da arrecadação de receitas públicas, a redução da inadimplência e a transparência na gestão fiscal do Município, assegurando o cumprimento das responsabilidades fiscais do ente público e a manutenção das políticas públicas municipais. |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

| Item | Descrição | Catser | Und. | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|--------|------|--------|-----------|------------|
| 01 | Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central | 13811 | Und. | 36.650 | 3,89 | 142.568,50 |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento histórico dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo Município no período dos últimos 12 (doze) meses, apurando-se uma média anual de 36.650 (trinta e seis mil, seiscientos e cinquenta) documentos emitidos.

Embora nem todos os documentos emitidos tenham resultado em efetivo pagamento, optou-se pela utilização do quantitativo total de emissões como parâmetro estimativo para a contratação, por representar o universo potencial de arrecadação e por constituir a informação mais adequada para dimensionamento da demanda.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras, caracterizando-se como prestação de serviços sob demanda. Dessa forma, não haverá garantia de quantitativo mínimo de documentos arrecadados, tampouco de valores mínimos de movimentação financeira por parte do Município. A efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos municipais quanto ao canal e à instituição financeira de sua preferência para realização dos pagamentos.

Assim, o quantitativo de 36.650 documentos foi adotado exclusivamente como referência para fins de planejamento, estimativa contratual e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Municipal.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 142.568,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 28/08/2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 000, 505, 510

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da análise de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pretendido.

Mercedes-PR, 24 de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2026 | | | |
|--|---------|-----------|------|
| Nome ou razão social: | | | |
| CPF ou CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone fixo: | | Celular: | |
| E-mail: | | | |
| Banco: | C/C: | Agência: | |
| Representante legal, se pessoa jurídica (nome): | | | |
| CPF: | | Telefone: | |
| Local da prestação do serviço, com endereço completo: | | | |
| <p>A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos</p> | | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO

| | | | |
|--|---------|-----------|------|
| REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO – CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2026 | | | |
| Nome ou razão social: | | | |
| CPF ou CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone fixo: | | Celular: | |
| E-mail: | | | |
| Representante legal, se pessoa jurídica (nome): | | | |
| CPF: | | Telefone: | |

Requer o descredenciamento, no âmbito da Chamada Pública n.º xx/2026, declarando que cumpro e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Catser | Und. | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|--------|------|--------|-----------|------------|
| 01 | Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central | 13811 | Und. | 36.650 | 3,89 | 142.568,50 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2026;
- 1.3.3. **A Autorização de Contratação Direta;**
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 142.568,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, *com destaque para o disposto no item 11.2 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº x/2026.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/06/2026, observadas as disposições constantes do item 14.1 e seguintes do edital de Chamamento Público para Credenciamento nº x/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº



Município de Mercedes

Estado do Paraná

14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV) **Multa:**
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5%



Município de Mercedes

Estado do Paraná

a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses



Município de Mercedes

Estado do Paraná

da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333903981

Fonte de recurso: 000, 505, 510

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em xx de xxxx de 2026.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Xxxxx
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx